

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
11.109.12017
ÀS *16:05* **Horas**
Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 11 set 2017 16:18

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 198/2017

PROTOCOLO: 2505/2017

EMENDA: 65/2017

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 09 DE AGOSTO DE 2017, QUE "INSTITUI TAXA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL (TGO) E ESTABELECE A ALÍQUOTA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIRO POR APLICATIVOS".

AUTORES: RAFAEL PASQUALOTTO (PP) E EDUARDO VIRISSIMO (PP)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise da Emenda 65/2017, que **"EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 09 DE AGOSTO DE 2017, QUE "INSTITUI TAXA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL (TGO) E ESTABELECE A ALÍQUOTA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIRO POR APLICATIVOS".**", exara o seguinte Parecer:

O presente objetiva modificar o alterado o artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, assim disposto no texto original:

"Art. 9º Fica estabelecido que para a prestação de serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será no valor fixo de 600% (seiscentos por cento) da Unidade de Referência Municipal (URM) anual, por veículo cadastrado para operar no Município de Bento Gonçalves, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho."

Com a emenda, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Fica estabelecido que para a prestação de serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será no valor fixo de 400% (quatrocentos por cento) da Unidade de Referência Municipal (URM) anual, por veículo cadastrado para operar no Município de Bento Gonçalves, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho"



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Comprova-se pelo Regimento Interno, em seu art. 112, inciso IV, que é possível fazer emenda modificativa, vejamos:

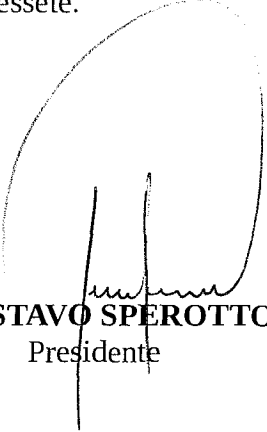
“Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

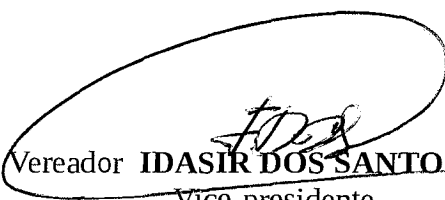
(...)

IV - emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;”

A Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente


Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-presidente


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo